

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711862

FRECEL — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS FREAMUNDENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01571/001130; identificação de pessoa colectiva n.º 505153041; data da apresentação: 28062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2011098866

ANDRADES — IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01180/971211; identificação de pessoa colectiva n.º 504015605; data da apresentação: 280605.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

20 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta de Conservador, *Márcia Alexandra Ferraz Teixeira Loureiro*. 2008711773

AGOSTINHO ANDRADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00105/750220; identificação de pessoa colectiva n.º 500307156.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

30 de Outubro de 2006. — A Adjunta do Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 2008711803

PAREDES

MOREIRA & OLIVEIRA, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(78), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Moreira & Oliveira, L.^{da}, sob o registo n.º 2003023437. Assim, onde se lê «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220102

A. J. PINTO SOUSA — TÁXIS, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, a p. 474-(80), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade A. J. Pinto Sousa — Táxis, L.^{da}, sob o registo n.º 2003003304. Assim, onde se lê «prestação de contas do ano de exercício de 2003» deve ler-se «prestação de contas do ano de exercício de 2004».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220101

PENAFIEL

SOUSA, RESENDE & RODRIGUES II — CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Penafiel. Matrícula n.º 02608/20041214; identificação de pessoa colectiva n.º P 507184467; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 12/20041214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a firma de Sousa, Resende & Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A., a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede da sociedade

1 — A sociedade tem sede na Avenida de Pedro Guedes, Edifício Avenida, loja F, 4560-452, concelho de Penafiel.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local, dentro dos limites legais, por deliberação do conselho de administração, mediante o parecer do concelho fiscal.

3 — Igualmente por deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, pode a Sociedade criar, encerrar, dentro ou fora do país, as delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade dedicar-se-á à indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal e à comercialização de materiais de construção, como actividade secundária.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido rio número anterior, em sociedades de responsabilidade ilimitada ou limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social de constituição

1 — O capital social é de um milhão e cem mil euros, dividido em um milhão e cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um euro.

2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

3 — O capital social poderá ser elevado até mil milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir de entre as previstas neste pacto e outras permitidas por lei.

4 — Por deliberação dos accionistas podem ser exigidas a este prestações acessórias de capital, gratuitas ou onerosas, até ao montante de dez vezes o capital social, a realizar na proporção das acções de que cada um for titular.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

1 — Os aumentos de capital social que no futuro se tomem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade, serão deliberados em assembleia geral, quando ultrapassem o montante indicado no n.º 3 do artigo anterior, salvo se forem efectuados mediante incorporação de reservas, que poderão ser decididas pelo conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2 — Sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 6.º

Representação do capital social

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por vontade dos titulares accionistas a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

2 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 acções ou 10 000 acções, mas os accionistas podem, a todo o tempo solicitar o desdobramento dos títulos, sendo da sua conta as respectivas despesas.

3 — Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO 7.º

Acções preferenciais sem voto

1 — Poderão ser emitidas acções em direito a voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

2 — As acções emitidas com o privilégio referido no parágrafo anterior poderão ser remidas, quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo cálculo será definido pelo órgão que deliberou a emissão.

3 — No caso de incumprimento da obrigação da remissão a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante a determinar pelo órgão que tiver deliberado a emissão.

ARTIGO 8.º

Emissão de obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais, emitir qualquer tipo de obrigações, em condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

1 — A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e, sobre elas, efectuar quaisquer operações.

2 — No caso da sociedade adquirir acções próprias, o capital social, para efeitos de assembleia geral ficará reduzido ao que estiver em circulação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por accionistas com direito a voto, que até oito dias antes da realização da assembleia as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da Sociedade sendo nominativas;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas nos cofres da sociedade, ou de instituições de crédito, sendo ao portador;

c) O depósito na Instituição de Crédito tem que ser comprovado por carta, emitida por essa Instituição, que dê entrada na Sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da assembleia.

ARTIGO 11.º

Voto e unidade de voto

1 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas que, isoladamente, não possuírem um número de cem acções, poderão agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados, devendo o título comprovativo do agrupamento ser entregue na sede social até oito dias antes da data indicada para a assembleia geral, nele se designando o representante.

ARTIGO 12.º

Representação de accionistas

1 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuges, descendentes, ascendentes, ou outros accionistas.

2 — As pessoas colectivas serão representadas por um administrador, gerente, ou director.

3 — Nos casos de representação, previstas nos números anteriores, a indicação do representante deverá ser efectuada, por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes da reunião, nela se identificando o representante por nome, naturalidade e morada e referir se a representação é a título permanente ou apenas para a assembleia geral em causa.

ARTIGO 13.º

Presença de não accionistas

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 14.º

Convocação da assembleia

1 — As sessões da assembleia geral serão convocadas nos termos legais.

2 — Em primeira convocatória a assembleia geral pode deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de um mínimo de quarenta por cento do capital social.

3 — No entanto, para que a assembleia geral possa, em primeira convocatória, deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para que a Lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

4 — Em segunda convocatória, a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionista presentes ou representados e o capital por eles representado.

5 — Na convocatória da assembleia geral deve constar logo a data da segunda reunião para a hipótese de não ser obtido o quórum, a qual terá de ser marcada com um intervalo mínimo de 15 dias.

ARTIGO 15.º

Quórum

1 — As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, excepto nos casos em que a Lei ou os estatutos exigirem maior número.

2 — Para os efeitos do número anterior, as abstenções não serão contadas.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por quatro anos e podem ser ou não accionistas.

2 — Na impossibilidade ou não comparência dos membros da mesa da assembleia geral, o presidente será substituído por um membro do conselho fiscal e o Secretário por um accionista escolhido por aquele.

3 — Os membros da mesa da assembleia geral exercerão as competências e atribuições legais.

ARTIGO 17.º

Local das reuniões

As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou em outro local designado pelo Presidente da Mesa e constante da convocatória.

ARTIGO 18.º

Eleição dos membros dos órgãos sociais

1 — A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano e podem ser reeleitos.

3 — A posse dos membros dos órgãos sociais é imediata e sem qualquer formalidade.

ARTIGO 19.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

A assembleia geral fixará, directamente ou através de uma comissão eleita para o efeito, as remunerações dos membros dos órgãos sociais, as quais serão fixas, porém, no tocante aos membros do conselho de administração, a sua retribuição pode ser fixa ou percentual aos lucros de cada exercício, ou ainda mista.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 20.º

Composição

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, que designarão entre si um presidente e um vice-presidente, ou por um administrador único, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá delegar numa Comissão Executiva ou num administrador delegado a competência e os poderes de gestão dos negócios que entenda dever atribuir-lhe.

3 Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem concedidos. A comissão executiva composta por três membros será escolhida pelo conselho de administração, devendo integrar, pelo menos, um dos membros deste conselho.

ARTIGO 21.º

Competência

1 — Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições conferidas por Lei.

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;

c) Representar a sociedade em processos administrativos, judiciais e fiscais, requerendo, impugnando, transigindo, conferindo, desistindo, assumindo compromissos em arbitragens e, de um modo geral, adoptando as providências que julgar mais convenientes para defesa dos interesses da sociedade, pendentes de litígios, podendo delegar tais poderes num só administrador e este num mandatário;

d) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;

e) Adquirir, alienar, onerar e locar, activa ou passivamente, quaisquer bens, móveis e imóveis, incluindo, além do mais, acções, quotas, obrigações, viaturas automóveis, máquinas industriais, prédios mistos e urbanos;

f) Trespassar e tomar de trepasse estabelecimentos comerciais, industriais e obras ou empreitadas;

g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo 3.º deste Estatuto;

h) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes.

i) Negociar e outorgar contratos de locação financeira.

j) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais nas pessoas jurídicas, referidas no n.º 2 do artigo 3.º

deste Estatuto;

k) Deliberar que a sociedade preste às sociedades de que é titular de acções, quotas ou partes sociais apoio técnico e financeiro, concedendo empréstimos e prestando avales e fianças.

l) Contratar e demitir colaboradores, bem como constituir mandatário da Sociedade, para quaisquer actos na esfera da sua acção e com a faculdade e subestabelecimento ou não.

ARTIGO 22.º

Vinculação

1 — A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

a) Dois administradores.

b) um administrador e um mandatário da Sociedade.

c) Dois mandatários.

d) Um só administrador designado em acta do conselho de administração para a prática de certos actos.

e) Um mandatário designado, nos termos da alínea c) do artigo 21.º

2 — Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de letras, endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para crédito de conta, apólices de seguros e recibos de crédito de que a Sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO 23.º

Reunião e deliberação

1 — O conselho de administração reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, e em sessão extraordinária sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o convoquem e nos demais casos pela forma prevista pela lei.

2 — As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar indicado pelo presidente.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e devem constar de acta.

4 — Qualquer administrador pode-se fazer representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina.

5 — Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral a qual logo designará o presidente ou por um fiscal único, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente, e, extraordinariamente, sempre que algum dos meus membros o julgue conveniente ou a pedido do conselho de administração, para dar o seu parecer sobre assuntos que este lhe submete, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 26.º

Impossibilidade

No caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer um dos membros do conselho fiscal, assumirá funções um membro suplente e na falta deste, o conselho de administração procederá à cooptação.

CAPÍTULO VI

Ano social, balanço e contas

ARTIGO 27.º

Ano social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º

Balanço

Haverá um balanço anual, que reflectirá os resultados do exercício.

ARTIGO 29.º

Aplicação dos resultados apurados

Depois de deduzidos todos os encargos de administração e exploração de exercício, o resultado terá a seguinte aplicação:

a) Constituição de fundo de reserva legal.

b) O remanescente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar sobre proposta do conselho de administração, podendo haver ou não distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

Actas de reunião

As actas de reunião da assembleia geral serão subscritas pelo membro que presidir às respectivas sessões e pelo secretário e as actas das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal serão assinadas por todos os membros presentes às respectivas sessões.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 31.º

Ficam desde já nomeados para as funções de membros do conselho de administração para o primeiro mandato de um ano da sociedade os seguintes:

Presidente — Rui Fernando Guimarães Correia Resende, divorciado, residente na Rua de Santo António de Contumil, 162, concelho do Porto; vogais — António Fernando Pinto Macedo, casado, residente na Rua de 25 de Abril, 435, freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar; Fernando Freitas da Torre, casado, residente na Rua de 4 de Outubro, 281, freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar.

ARTIGO 32.º

A Administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas ao objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade, nos termos e para efeitos dos artigos 194 e 404 do Código das Sociedades Comerciais.

1 — Descrição dos bens e especificação dos respectivos valores líquidos:

Bens móveis	Valor em euros
Máquinas de fotocopiar IR 1600	1 421,58
Escavadora Hitachi, Mod. UH 06.1	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Auto Grua Fuchs Mod. 400	0
Retroescavadora JCB 3Cx4	0
Escavadora Hitachi, Mod. EX 300	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Retroesc. JCB	0
Pa/recctro Bobcat Mod. M 743	0
Retroesc. JCB	0
Pá Carregadora Fiatallis	0
Central Betoneira Móvel Centralmil	0
Central Betoneira Móvel Centralmil	0
Autobetoneira Melro	0
Autobetoneira Melro	0
Cilindro Hamm	0
Cilindro Rolos Bomag	0
Cilindro Compactação	0
Compressor Rambo	0
Moto grua Fuchs 400	0
Gerador	39,97
Martelo Electropneumático	0
Cilindro ammann	79,62
Grupo Electrogeno	0
Compressor/óleo	68,38
Cisterna	5 034,74
Empilhador JCB	0
Compressor Atlas Copco, Mod 40 DD	0
Motobomba Lombardini	0
Grupo Electrogeno Cummings	0
Cilindro Vibromax	0
Compressor Atlas Copco XA 85	0
Escavadora Liebherr r 912 n.º1	0
Retroescavadora JCB	0
Liebherr 902	0
Saltão Duomatt DVS	0
Máq. Cortar Pavimento	0
Saltitões	0
Martelo Demolidor TPB	0
Vassoura Bobcat 60	0
Completo Chupador	0
rebarbadeira(5957)	70,90
rebarbadeira(5285)	92,21
tarraxa (4578)	135
nitreira (3754)	75,34
Martelo Perfurador/Demolidor	314,83
Martelo Perfurador/Demolidor	323,48

Bens móveis	Valor em euros
Edifício Pré-fabricado	7 096,65
Toyota Land Cruiser 00-83-00	1 000
Reboque P-60 302	1 000
Toyota Haice 05-98-BX	1 000
Toyota Dyna 62-13-BI	1 000
Toyota Dyna 62-15-BI	1 000
Toyota Dyna 62-45-CT	1 000
Toyota Hilux 91-23-DT	1 000
Toyota Hilux 91-24-DT	1 000
Toyota Hilux 54-08-EG	1 000
Toyota Hilux 54-09-EG	1 000
Toyota Dyna 61-41-MR	1 000
Seat Ibiza 16-36-ON	1 000
Toyota Dyna OQ-37-88	1 000
Toyota Dyna 16-39-AV	1 000
Toyota Dyna 16-40-AV	1 000
Toyota Hiace 44-62-BH	1 000
Reboque L-112366	1 000
Renault G 300 Maxter 24-94-EC	1 000
Toyota Dyna MQ-03-14	1 000
Renault Trafic XG-87-08	1 000
Toyota Dyna QR-02-49	1 000
Toyota Dyna RP-95-26	1 000
Toyota Dyna QO-21-92	1 000
Dumper Volvo BM 5350	1 000
<i>Total</i>	38 752,69

Créditos sobre terceiros	Valores em euros
Câmara Municipal Gondomar 680013512	22 874,96
Serv. Municip. Aguas Saneam Gondomar	609 777,92
Serv. Municip.V.N.Gaia	41 201,44
Camara Municipal Valongo	89 981,82
Serv. Municip. Matosinhos (S. Mamede) IN	148 705,98
E=EN-Electricidade Norte SA-MAIA	7 052,92
Contacto — Sociedade de Construções	10 866,20
Câmara Municipal Matosinhos	53 572,32
Aguas de Gaia, EM	400 856,62
Câmara Municipal de Cascais-6800160	310 502,65
Camilo de Sousa Mota & Filhos, L.ª	90 449,20
Companhia de Seguros Tranquilidade	177 677,74
Câmara Municipal Covilhã	803 400,17
CME — Construção e Manutenção Elect	23 849,16
Câmara Municipal de Mangualde	81 727,82
CESPA-Compania Espanola Servicios P	1 582 836,78
Câmara Municipal de Nisa	100 179,83
REPSOL-Petróleos e Derivados, L.ª	29 656,68
SOMAGUE-Camilo Sousa Mota,ACE	43 951,36
G — Terriminas-Soc. Ind. Carvões S. A.	0
COMP. Seguros Tranquilidade	0
Adiantamentos recebidos	4 629 121,57
BPI FACTOR SA-SOC Portuguesa Factor	667 181,23
BNPFACTOR	521 883,57
.....	1 189 064,80
<i>Total créditos</i>	3 440 056,77

Outros direitos:

Direitos contratuais:

	Valores em euros
Contrato de empreitada de Qualificação Urbana do Largo da Viscondessa — Santa Cruz do Bispo, Município de Matosinhos	0
Contrato de empreitada de Remodelação e ampliação do Sistema de Drenagem de Águas Residuais no Vale do Ave — Rede de Drenagem de Águas Residuais à freguesia de Rebordões — 1.ª fase — Município de Santo Tirso	0

	Valores em euros
Contrato de empreitada de reforço de pavimentos nas freguesias de S. Domingos de Rana e Carcavelos — 2004, Obra n.º 4.11.3.67 — Município de Cascais	0
Contrato de empreitada de Construção de pequenos arruamentos — 2004 — freguesias de Parede e Estoril — Obra n.º 4.11.3.61, Município de Cascais	0
Contrato de empreitada de Rectificação da Rua António Simões na freguesia de Pedrouços, Município da Maia ...	0
Contrato de empreitada de Beneficiação e Manutenção de pavimento nas freguesias de Cascais — Obra n.º 4.11.3.53 Município de Cascais	0
Contrato de empreitada de Remodelação e ampliação do Sistema de Drenagem de Águas Residuais à freguesia de Santa Cristina do Couto, 1.ª fase, Município de Santo Tirso Rede de Drenagem de Águas Residuais à freguesia de Rebordões 1.ª fase — Município de Santo Tirso	0
Contrato de empreitada de Construção da 2.ª circular — troço Avenida de Sintra — Fontainhas Obra n.º 4,11,4,09 Município de Cascais	0
Cedência da posição nos concursos presentemente em curso	0

Dívidas a terceiros:

Entidade	Valor em euros
Fornecedores C/C	
Moreira Goncalves & CA L. ^{da} , Mecanica	143 896,06
COFABRE — Consultores Técnicos, S. A	104 219,67
Multitubos L. ^{da} , — Comércio Tubos/ACESS	265 069,16
Camilo Sousa Mota & Filhos S. A.	2 978,29
ABB — Alexandre Barbosa Borges — S.	1 025 029,10
Total Fornecedores C/C	1 541 192,28
Fornecedores — C/LETRAS	
Moreira Gonçalves & CA, L. ^{da}	218 881,16
Multitubos, L. ^{da} — Comércio Tubos/ACESS	6 800,02
José Dias Sénior & Filho, L. ^{da} ,	112 276,49
Total fornecedores c/letras	337 957,67
<i>Total</i>	1 879 149,950

A nomeação do conselho de administração foi deliberada em 13 de Dezembro de 2004.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *Artur Alberto de Oliveira Araújo*.
2003987142

PORTO — 1.ª SECÇÃO

ÁLVARO & PINTO SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 48 608/901221; identificação de pessoa colectiva n.º 502315334; inscrição n.º 9, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 2 e 4/20050328; pasta n.º 6547.

Certifico que, por escritura de 17 Novembro de 2004, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, relativamente à sociedade em epígrafe, fora efectuados os seguintes registos: cessação de funções de gerente de Álvaro Pereira de Matos.

Data: 17 de Novembro de 2004.

Cessação de funções de gerente de Celestino Manuel Pinto dos Santos.

Data: 17 de Novembro de 2004.

Mais certifico que pelo mesmo título, foi registada a transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quotas, com remodelação total do pacto social.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Álvaro & Pinto Santos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Almada, 301, rés-do-chão, Porto.

2 — Por simples deliberação a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto actividade de restaurantes, *snack-bars*; *self-services* e similares.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Firmino Soares de Magalhães.

2 — Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até cinco vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão, do sócio único, fica afectada ao sócio Jorge Firmino Soares de Magalhães, o qual desde já fica nomeado gerente:

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

3 — Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações e actos análogos.

ARTIGO 5.º

1 — O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

2 — Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

ARTIGO 6.º

Em ampliação dos seus poderes normais poderá a gerência comprar, vender e permutar veículos automóveis de e para a sociedade.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

31 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*.
2004029552

ALFREDO ROCHA PINTO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 569/20050630; identificação de pessoa colectiva n.º 507274270; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20050630; pasta n.º 13 569.

Certifico que por escritura de 30 de Junho de 2005 Alfredo Fernando da Rocha Pinto constituiu a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Alfredo Rocha Pinto, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Corujeira de Baixo, 365, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

3 — Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em actividades de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é do montante de seis mil novecentos e oitenta e três euros e setenta e oito cêntimos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.